



Projeto de Lei Municipal nº 2.896/2023,

de 29 de Novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver Programa Municipal de Incentivo a Manutenção e/ou Instalação de Estabelecimentos de Abate (Frigoríficos) no âmbito do Município de Mariano Moro – RS, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a pecuária de corte e a suinocultura se consistem em importantes atividades geradoras de emprego e renda;

Considerando que o Município possui estabelecimento de abate de animais (frigorífico), o qual é de fundamental importância para a economia local;

Considerando que a atração de novos investimentos neste segmento, igualmente seriam de grande valia para o desenvolvimento da economia local;

Considerando que para permanecer e/ou ingressar nesta atividade, os estabelecimentos de abate devem, obrigatoriamente, se enquadrarem na Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando que o Poder Público deve zelar e incentivar ações que visem o bem estar animal;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar na manutenção e incentivar o surgimento de novas atividades geradoras de emprego e renda;

Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência;



Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Manutenção e/ou Instalação de Estabelecimentos de Abate (Frigoríficos) no âmbito do Município de Mariano Moro – RS.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse do valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a cada estabelecimento de abate (frigorífico) sediado ou que deseje se estabelecer no Município de Mariano Moro – RS, visando auxiliar para que estes busquem adequação à Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido em cada estabelecimento de abate (frigorífico), visando o atendimento ao disposto na Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverá ser de responsabilidade de cada estabelecimento Beneficiário.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Estabelecimento de Abate (Frigorífico) beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com o desenvolvimento do Programa Municipal ora instituído.

Art. 5º - O valor previsto no Artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado na aquisição de equipamentos, materiais e/ou serviços necessários para atendimento ao disposto na Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º - O Município assegurará que pelo menos até 02 (dois) Estabelecimentos de Abate (Frigoríficos) sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal durante os anos de 2023 e 2024, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Único – Cada Estabelecimento de Abate (Frigorífico) do Município poderá ser beneficiado uma única vez com o valor máximo previsto no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º - O Programa Municipal será desenvolvido nos anos de 2023 e 2024, visando auxiliar na manutenção e/ou instalação de estabelecimentos de abate (frigoríficos) no



Município, sendo beneficiado prioritariamente sempre o primeiro inscrito de cada ano, que preencha os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

Art. 8º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Estabelecimentos de Abate (frigoríficos) sediados e/ou que desejarem se estabelecer no Município, e que busquem se adequar ao disposto na Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único – Para percepção do benefício constante na presente Lei, os estabelecimentos de abate (frigoríficos) deverão apresentar Requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, postulando a concessão do Benefício, o qual deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do Contrato Social, comprovando a atuação na área de estabelecimento de abate (frigorífico);

II – Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III – Alvará Municipal;

IV – Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;

VI – Certidão Negativa de FGTS;

VII – Comprovante de Faturamento relativo ao exercício anterior, no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e/ou termo de compromisso de realizar faturamento mínimo no ano imediatamente posterior à instalação, neste valor;

VIII – Comprovante de Registro de pelo menos 10 (dez) colaboradores (empregos) diretos e/ou termo de compromisso de empregar esse número mínimo de pessoas no ano imediatamente posterior à instalação;

IX – Termo de compromisso de permanecer na atividade de estabelecimento de abate (frigorífico) junto ao Município de Mariano Moro – RS pelo período mínimo de 10 (dez) anos após a percepção do benefício, sob pena de efetuar a devolução do valor percebido em decorrência do presente Programa Municipal, acrescido de correção monetária a ser apurada com base no IPCA/IBGE;



Art. 9º - Todos os Estabelecimentos de Abate (Frigoríficos), deverão seguir orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, restando autorizada a abertura de crédito especial visando a adequação orçamentária, caso necessário seja.

Art. 11º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.896/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar Programa Municipal de Incentivo a Manutenção e/ou Instalação de Estabelecimentos de Abate (Frigoríficos) no âmbito do Município de Mariano Moro – RS.

A forma de implementação do Programa Municipal e os requisitos de participação se encontram pormenorizadamente descritos no próprio “corpo” do Projeto de Lei.

Destacamos que a iniciativa beneficiará a economia local de nossa cidade.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal